



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 03/2026

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 69, de 12 de janeiro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.132, de 21 de dezembro de 2023, com o objetivo de modificar, extinguir e criar funções gratificadas, todas exercidas exclusivamente por servidores públicos efetivos, nos termos que especifica, bem como de promover os ajustes necessários à sua adequada aplicação.

Inicialmente, cumpre esclarecer a distinção conceitual e jurídica entre cargos comissionados e funções gratificadas. Os cargos comissionados possuem natureza de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupados por pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública, destinando-se, em regra, às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Já as funções gratificadas são atribuídas exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo, como forma de reconhecimento por encargos adicionais, responsabilidades específicas ou atribuições de maior complexidade, não gerando vínculo novo, mas apenas acréscimo transitório à remuneração enquanto durar a designação.

No caso da Lei nº 2.132/2023, verifica-se a necessidade de nova redação e reorganização de seus dispositivos, especialmente em razão da referência a grupos de nível básico que não mais existem na atual estrutura administrativa do Município, o que pode gerar insegurança jurídica, dificuldades interpretativas e entraves à gestão de pessoas. Assim, o presente Projeto busca atualizar e harmonizar a legislação, adequando-a à realidade administrativa vigente.

Ressalte-se, ainda, que não haverá aumento no quantitativo global de funções gratificadas. O que se propõe é, tão somente, a redistribuição e reorganização das vagas já criadas na lei original, com a extinção de funções que se tornaram obsoletas e a criação de outras que atendem de forma mais eficiente às atuais demandas da Administração Pública Municipal. Trata-se, portanto, de medida que não implica aumento de despesa, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Importante frisar que o provimento das funções gratificadas permanece submetido à discricionariedade da autoridade competente, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em estrita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056

Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245

prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Merece destaque especial a criação da Função de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário, medida que se mostra essencial diante da crescente complexidade das atividades relacionadas ao recolhimento, fiscalização, controle e administração tributária municipal. A arrecadação própria constitui pilar fundamental para a autonomia financeira do Município e para a implementação das políticas públicas, exigindo servidores qualificados, com atribuições específicas e elevado grau de responsabilidade.

Os servidores que atuam na área tributária lidam diretamente com informações sensíveis, valores expressivos e decisões que impactam tanto a receita municipal quanto a relação do Poder Público com os contribuintes, estando sujeitos a riscos funcionais, responsabilidades administrativas e, por vezes, questionamentos judiciais. O reconhecimento dessas atribuições por meio de função gratificada contribui para a valorização do servidor efetivo, o fortalecimento da administração tributária e a melhoria da eficiência arrecadatória do Município.

Por fim, destacamos ainda, que embora tenha sido criado a função gratificada para servidores que atuarão na administração tributária, não implicou em ampliação do número de vagas existente, sendo redistribuída nos termos desta Medida Provisória.

Diante do exposto, evidenciam-se a urgência, a relevância e o interesse público que fundamentam a edição da presente Medida Provisória, razão pela qual submetemos sua apreciação à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa.

Guarabira, 13 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, modificando, extinguindo e criando funções gratificadas ocupadas integralmente por servidores públicos efetivos nos termos que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X, XXV e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre alteração, modificação, criação e extinção de funções gratificadas, criadas pela Lei Municipal 2.132, de 21 de dezembro de 2023 e que são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo quando designados pela autoridade competente.

Art. 2º Fica criado as Funções de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário, nos termos e quantitativo estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º A Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103...

Art. 104...

Art. 105...

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE

FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE CONFIANÇA

Art. 106....



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 107....

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - FCAA

Art. 108...

Art. 109..

Art. 110..

Art. 111..

CAPÍTULO V DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO – FCJUR

Art. 112...

Art. 113...

Art. 114...

”

Art. 4º A Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

“ CAPÍTULO VI DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO - FCAT

Art. 114-A. Ficam instituídas as Funções de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário, a serem exercidas por servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Guarabira, inclusive aqueles em estágio probatório, com a denominação e símbolo descrito no anexo VII desta Lei:

Art. 114-B. Compete aos servidores municipais efetivos designados para o exercício das Funções de Confiança referidas no artigo anterior:

I - atuar no âmbito da Administração Tributária, prestando assessoramento técnico, especializado e estratégico para o efetivo cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente no que se refere às atividades de tributação, arrecadação e controle de tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

bem como colaborar com o Secretário Municipal de Finanças em matérias de natureza administrativa;

II- atuar no âmbito da Administração Tributária, prestando suporte à execução de tarefas operacionais e à organização das rotinas administrativas, colaborando com o cumprimento da legislação tributária municipal relacionada à tributação, arrecadação e controle de tributos, bem como auxiliando o Secretário Municipal de Finanças em assuntos de natureza administrativa. ”

Art. 5º Passa o anexo VII da Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, a vigorar de acordo com a redistribuição e criação constante no anexo I desta Lei, mantendo o mesmo número de funções criadas em sua lei original.

Art. 4º Os servidores designados e ocupantes de funções de confiança regidos pela simbologia anterior passam a enquadrar na nova simbologia constante nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2026.

Guarabira, 13 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
TABELA DE ADICIONAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
		SÍMBOLO	ADICIONAL
Agente de Contratação	03	FG-1	5.000,00
Função de Confiança de Assessoramento Jurídico Superior (Procurador Municipal – GTAD-501)	02	FCJUR	3.000,00
Função de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário (Nível Médio e Superior)	04	FCAT	4.500,00
Função de Confiança de Assessoramento Administrativo (Nível Médio e Superior)	08	FCAA-6	3.000,00
	10	FCAA-5	2.000,00
	10	FCAA-4	1.500,00
	10	FCAA-3	800,00
	26	FCAA-2	500,00
	10	FCAA-1	400,00